



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, de 28 de agosto de 2025

“Concede Título Honorífico de Cidadão Quirinopolino ao Sr. Wellington Pinto de Resende, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025, de autoria do Vereador Renato Ribeiro (PDT), que tem por objeto conceder o Título Honorífico de Cidadão Quirinopolino ao Senhor **Wellington Pinto de Resende**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Quirinópolis.

A proposição foi apresentada regularmente, acompanhada de justificativa que descreve a trajetória do homenageado e sua contribuição social, comunitária e econômica para a cidade.

II – ANÁLISE

a) Constitucionalidade e Competência

Nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Goiás e da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse local, inclusive quanto à concessão de honorarias e títulos honoríficos. Assim, a iniciativa é legítima e encontra amparo na competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de inconstitucionalidade.

b) Juridicidade

O projeto está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e não afronta normas legais ou princípios gerais de direito. Trata-se de ato normativo próprio do Legislativo, editado sob a forma de Decreto Legislativo, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis.

c) Técnica Legislativa



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A redação do projeto observa, em linhas gerais, os padrões de técnica legislativa.

d) Regimentalidade

O projeto atende às normas regimentais, sendo a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e de iniciativa de Vereador, conforme previsto no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência, **opina pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025**, estando apto a tramitar regularmente para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, 12 de setembro de 2025.

Daiane Ribeiro
Relatora – Vereadora